



PUBLICAÇÃO	Rubrica
/ /	

P 41295/2020

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
10 / 03 / 2020

PROJETO DE LEI Nº. 13.148

(Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei 9.033/2018, que prevê, em estabelecimento privado de saúde, atendimento prioritário na realização de exames médicos e laboratoriais que exijam jejum total, para estender a prioridade a pessoas com transtorno do espectro autista – TEA.

Art. 1º. A Lei nº 9.033, de 12 de setembro de 2018, que prevê, em estabelecimento privado de saúde, atendimento prioritário na realização de exames médicos e laboratoriais que exijam jejum total, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 1º. (...)

(...)

III – (...)

(...)

(alínea) transtorno do espectro autista – TEA.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

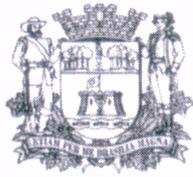
Justificativa

É de extrema importância que os autistas tenham atendimento preferencial, para evitar discriminação por pessoas que não tem conhecimento sobre esse distúrbio, bem como pelo fato de que a demora excessiva em filas de espera faz com que essas pessoas e seus acompanhantes passem por constrangimentos devido a características típicas do autismo.

Sala das Sessões, 09/03/2020

PAULO SERGIO MARTINS

“Paulo Sergio – Delegado”



*[Texto compilado – atualizado até a Lei n.º 9.309, de 22 de outubro de 2019]**

LEI N.º 9.033, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

~~Determina atendimento prioritário, em estabelecimento privado de saúde, a paciente diabético na realização de exames médicos e laboratoriais que exijam jejum total.~~

Prevê, em estabelecimento privado de saúde, atendimento prioritário na realização de exames médicos e laboratoriais que exijam jejum total, nos casos que especifica. *(Redação dada pela Lei n.º 9.309, de 22 de outubro de 2019)*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** Todo paciente portador de diabetes terá prioridade no atendimento, em estabelecimento privado de saúde, em caso de realização de exames médicos e laboratoriais que exijam jejum total.~~

Art. 1º. Para a realização de exames médicos e laboratoriais que exijam jejum total, os estabelecimentos privados de saúde darão prioridade ao atendimento dos seguintes pacientes: *(Redação dada e incisos acrescidos pela Lei n.º 9.309, de 22 de outubro de 2019)*

I – menores de 12 (doze) anos de idade;

II – recém-operados;

III – pessoas com diagnóstico de:

a) diabetes;

b) câncer;

c) fibromialgia.

~~§ 1º. A enfermidade será comprovada mediante apresentação de documento médico cabível.~~

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 9.033/2018 – pág. 2)

§ 1º. Os diagnósticos de que trata o inciso III do “caput” deste artigo serão comprovados mediante apresentação de exame ou laudo médico. *(Redação dada pela Lei n.º 9.309, de 22 de outubro de 2019)*

§ 2º. A prioridade será compatibilizada com aquela a ser prestada a idosos, deficientes, gestantes e demais previsões legais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal